Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2107/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16561/2015
PROTOCOLO	: 1634500
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE LADÁRIO/MS
ORDEN. DE DESPESAS	: WANESSA PEREIRA RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: REGINALDO GOMES CELESTINO - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTIÍSTICO DOS CANTORES MATO GROSSO E MATHIAS, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2015 - ANIVERSÁRIO DE LADÁRIO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 76.970,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DOS CANTORES MATO GROSSO E MATHIAS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 042/2015, formalizado entre a **Fundação Municipal de Cultura de Ladário** e a empresa **Reginaldo Gomes Celestino - ME**, objetivando a contratação de show artístico dos cantores Mato Grosso e Mathias, para apresentação no dia 02 de setembro de 2015, com valor contratual no montante de R$ 76.970,00 (setenta e seis mil novecentos e setenta reais).

Para tanto, foi realizado o procedimento licitatório Inexigibilidade nº 005/2015.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do Contrato Administrativo nº 42/2015 (2ª fase), e da prestação de contas de sua execução financeira (3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA –6ICE – 991/2017** (Peça 21) opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório (1ª fase), de sua formalização (2ª fase) e da sua execução financeira (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR- 3ª PRC – 1864/2017** (Peça 22), concluiu pela **regularidade** da Inexigibilidade (1ª fase), da formalização do contrato (2ª fase) e da prestação de contas de sua execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Insta salientar, conforme consta dos autos, que a presente decisão recai sobre a **regularidade** do procedimento licitatório Inexigibilidade nº 05/2015 (1ª fase), de sua formalização (2ª fase) e da prestação de contas da execução financeira (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação, mediante inexigibilidade nº 05/2015 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n°42/2015.

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Outrossim, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	76.970,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	76.970,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	76.970,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	76.970,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	76.970,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 05/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b", da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 42/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 42/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal